**LEI N.º 1343/2012**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MOEMA PARA  O MANDATO DE 2013 A 2016.”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Moema/MG, para o mandato de 2013 a 2016, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

**Art. 2º.** Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

**Art. 3º**. O valor dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2013 será de:

I - R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, para o Prefeito Municipal;

II - R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, para o Vice Prefeito;

III - R$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais) mensais, para os Secretários Municipais.

**Art. 4º.** Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice a ser utilizado para a revisão geral anual será o INPC do IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 5º.** Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no art. 3º, ressalvado o disposto no art. 4º, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada ano do mandato.

**Art. 6º**. Também será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar o limite de gasto com pessoal definido na Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislação correlata, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada ano do mandato.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir  de 1º de janeiro de 2013.

Moema/MG, 27 de agosto de 2012.

*Marcelo Ferreira Mesquita*

*Prefeito Municipal*